

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Tadeu Leite – MDB
1ª-Vice-Presidente: deputada Leninha – PT
2º-Vice-Presidente: deputado Duarte Bechir – PSD
3º-Vice-Presidente: deputado Betinho Pinto Coelho – PV
1º-Secretário: deputado Antonio Carlos Arantes – PL
2º-Secretário: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
3º-Secretário: deputado João Vítor Xavier – Cidadania

SUMÁRIO

- 1 – ATAS**
 - 1.1 – Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura
 - 1.2 – Comissões
- 2 – ORDENS DO DIA**
 - 2.1 – Plenário
 - 2.2 – Comissões
- 3 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO**
 - 3.1 – Comissões
- 4 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 5 – CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO 1º-SECRETÁRIO**
- 6 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**
- 7 – IPLEMG**
- 8 – ERRATA**

ATAS

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA EM 8/10/2024

Presidência do Deputado Eduardo Azevedo

Sumário: Comparecimento – Falta de Quórum.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Antonio Carlos Arantes – Ana Paula Siqueira – Beatriz Cerqueira – Bim da Ambulância – Bruno Engler – Delegado Christiano Xavier – Dr. Maurício – Eduardo Azevedo – Elismar Prado – Ione Pinheiro – Leleco Pimentel – Sargento Rodrigues – Thiago Cota – Ulysses Gomes – Zé Guilherme.

Falta de Quórum

O presidente (deputado Eduardo Azevedo) – Às 14h14min, a lista de comparecimento não registra a existência de número regimental. A presidência deixa de abrir a reunião por falta de quórum e convoca as deputadas e os deputados para a ordinária de amanhã, dia 9, às 14 horas, com a ordem do dia a ser publicada.

ATA DA 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 27/8/2024

Às 14h8min, comparece à reunião a deputada Ana Paula Siqueira, membro da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Ana Paula Siqueira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, a debater a importância do resgate da autoimagem e da autoestima da mulher em situação de violência doméstica por meio de procedimentos estéticos e de cirurgias plásticas

reparadoras. A seguir, comunica o recebimento de um ofício da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, publicado no *Diário do Legislativo* em 21/8/2024. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência registra a presença das Sras. Paula Carolina Mendes Santos, cirurgiã-dentista, professora de Graduação em Odontologia na Uni-BH e na Una e membro da Comissão Técnica de Assuntos Sociais do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais; Barbara Queiroz Abras Franco, assessora-chefe de Relações Institucionais da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese –, representando a subsecretária de Política dos Direitos das Mulheres da Sedese e presidente do Conselho Estadual da Mulher; Claudia Cristina Morais Starling, cirurgiã-dentista, idealizadora e presidente do Projeto Princesa Rivana; Alaíde Lúcia Bagetto Moraes, vice-presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher de Minas Gerais; e Amanda Cristina de Freitas Bontempo, motorista de aplicativo e paciente do Projeto Rivana; e do Sr. Antônio José Fernandes Teixeira, presidente da ONG Grupo Apoema e coordenador de Grupos Reflexivos. A presidenta, autora do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 2024.

Ana Paula Siqueira, presidenta – Beatriz Cerqueira – Elismar Prado.

ATA DA 7ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 27/8/2024

Às 14h9min, comparece à reunião o deputado Dr. Maurício, membro da supracitada comissão. Está presente também o deputado Zé Guilherme. Havendo número regimental, o presidente, deputado Dr. Maurício, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, a debater o tema “Família e pessoa com deficiência, protagonistas na implementação das políticas públicas e garantia dos direitos”, em comemoração da Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla, e entregar o diploma referente a votos de congratulações com a Associação Brasileira de Pacientes de Neuromielite Óptica e Doenças do seu Espectro pelos 10 anos de sua fundação. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência registra a presença das Sras. Lais Terçariol Vitral, gestora, produtora e parecerista cultural do Festival Acessa BH; Maria Tereza Feldner de Barros Araujo Cunha, presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae; Marlene Barbosa Silva, mãe de colaborador do Programa Assembleia Sustentável; Berenice Gomes dos Santos, mãe de criança com transtorno do espectro autista; Daniele de Lemos Americano Freire, presidente e cofundadora da Associação Brasileira de Pacientes de Neuromielite Óptica e Doenças do seu Espectro – NMO Brasil; Márcia Cristina Ramos, representante da NMO Brasil em Minas Gerais; e Diana Sazano de Souza Kyosen, presidente da Confederação Brasileira de Desportos de Surdos – CBDS – e membro do Conselho Nacional do Esporte – CNE. O presidente, autor do requerimento que deu origem à audiência, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. A reunião é suspensa para montagem de nova mesa diretora. A reunião é reaberta e a presidência concede a palavra ao deputado Zé Guilherme, autor do requerimento que deu origem ao voto de congratulações. A seguir, são entregues os diplomas dos votos de congratulações com as Sras. Daniele de Lemos Americano Freire, presidente e cofundadora da NMO do Brasil; Luara de Moraes Saraiva Baêta Neves, Karina Nonato Pingituro Domingues, Marcela Borges Mustefaga, cofundadoras da NMO Brasil; Marcia Cristina Ramos, representante da NMO Brasil em Minas Gerais; e Lilian Farias Reis, representante dos pacientes com neuromielite óptica e doenças do seu espectro no Estado. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 2024.

Dr. Maurício, presidente – Beatriz Cerqueira – Eduardo Azevedo.

**ATA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 24/9/2024**

Às 10h3min, comparecem à reunião os deputados Sargento Rodrigues, Arnaldo Silva (substituindo o deputado Delegado Christiano Xavier, por indicação da liderança do BMF), Thiago Cota (substituindo o deputado Coronel Sandro, por indicação da liderança do BAM) e Zé Laviola (substituindo o deputado Eduardo Azevedo, por indicação da liderança do BMF), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Sargento Rodrigues, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 10.795/2024, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para o imediato pagamento integral das diárias devidas aos policiais militares lotados no 9º Batalhão de Polícia Militar da 13ª Região de Polícia Militar, seja em virtude da realização, durante cinco dias, de treinamento policial básico, seja em razão de empenhos em eventos que exigem deslocamentos superiores a 120km, em cumprimento do *caput* do art. 87 da Lei nº 5.301, de 1969, e da Resolução nº 3.559, de 2000;

nº 10.796/2024, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais pedido de providências para o aumento do efetivo de investigadores de polícia no Município de Patos de Minas, pois o referido município tem mais de 150 mil habitantes e cerca de 20 investigadores de polícia, comprometendo o andamento das investigações e demais atribuições da polícia judiciária;

nº 10.797/2024, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado, aos membros do Comitê de Orçamento e Finanças – Cofin – e ao Comando-Geral da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que, na elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA –, nas despesas para o exercício financeiro de 2025, como receita prevista, constem recursos destinados ao pagamento integral das diárias devidas aos policiais militares;

nº 10.798/2024, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja realizada audiência pública, para a qual seja convidado o comandante-geral da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, para reivindicar o pagamento integral das diárias devidas aos policiais militares que se deslocam de sua sede por motivo de serviço.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 2024.

Sargento Rodrigues, presidente.



ORDENS DO DIA

**ORDEM DO DIA DA 39ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA,
EM 9/10/2024, ÀS 14 HORAS****1ª Parte****1ª Fase (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)**1ª Fase**

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

Votação do Requerimento nº 560/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre o número de pessoas, adultos e jovens, privadas de liberdade no Estado, com a estratificação por sexo e faixa etária; e os locais de cumprimento das medidas restritivas de liberdade, indicando a capacidade e atual lotação desses locais. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 772/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações consubstanciadas na relação de aprovados no concurso público da Polícia Penal de Minas Gerais regido pelo Edital Sejusp nº 2/2021 que já estão participando das etapas sequenciais do concurso. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 1.250/2023, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre os atos normativos, os recursos financeiros e as ações previstos na Resolução SES-MG nº 7.924, de 2021, que institui as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação da concessão de incentivo financeiro excepcional aos municípios, para fomento da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, do SUS-MG, explicitando-se se estão sendo plenamente executados pelo Poder Executivo. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 1.399/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e ao secretário de Estado de Governo pedido de informações sobre os acordos, em nível nacional e internacional, firmados entre o governo do Estado e organizações interessadas, que tenham como objeto a captação de recursos para investimento em ações de preservação do meio ambiente, esclarecendo-se se existem recursos previstos para serem destinados à reparação das comunidades atingidas por crimes cometidos por mineradoras, como o que ocasionou o rompimento das barragens em Mariana e Brumadinho. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 1.592/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de informações acerca do processamento das multas aplicadas no Estado, especificando-se o volume de recursos arrecadados com multas por ano, no período de 2018 a 2022, por tipologia, detalhando-se o montante auferido de multas por meio de radares instalados no Estado sob jurisdição do governo e o valor recolhido aos cofres do Estado e dos municípios; e da existência de empresa contratada para instalação e manutenção de radares em rodovias estaduais, detalhando-se os valores contratuais e fornecendo-se cópia do contrato com informações da execução contratual,

tais como cronograma físico-financeiro, valores desembolsados pelo Estado, empenhos, notas fiscais e relatórios de medição que lastreiam os valores cobrados. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 1.834/2023, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre o planejamento de retomada das obras e das tratativas com a Universidade Federal de Ouro Preto – Ufop – para a transformação do Hospital Regional de Conselheiro Lafaiete em hospital-escola, por meio da gestão da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh – e do Ministério da Educação, em importante parceria integralmente pública para esse hospital. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 3.081/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações acerca dos programas, projetos e ações desenvolvidos em observância às Leis nºs 10.639, de 2003, e 11.645, de 2008, esclarecendo-se se existe normativa que regulamente a formação de equipes destinadas ao trato com a temática educação das relações étnico-raciais e ao ensino de história e cultura afro-brasileira e indígena nas escolas estaduais e como é realizado o acompanhamento da formação; se foram ofertados, no último ano letivo, cursos de formação e capacitação para professores sobre a referida temática; se existem orientações sistematizadas sobre o preenchimento integral das fichas de matrícula dos estudantes, pelas unidades escolares, com ênfase na informação sobre raça e cor; se existe acompanhamento dos materiais didáticos, paradidáticos e pedagógicos utilizados, tendo como foco a identificação de material racista, preconceituoso ou que incite a discriminação ou perpetuação de estereótipos sobre as populações negra e indígena; se existe, no canal de ouvidoria dessa secretaria, um filtro específico de denúncias de casos de racismo, preconceito, discriminação e intolerância ou qualquer outra situação que envolva a comunidade escolar e que tenha como ativador o marcador cor e raça; se existe protocolo para o acolhimento e tratamento dos casos de racismo ocorridos no ambiente escolar; se existe, no projeto político-pedagógico, o desenvolvimento de ações continuadas de promoção da igualdade racial para além das atividades comemorativas do Dia da Consciência Negra ou da Semana da Consciência Negra, em novembro; se existem materiais pedagógicos específicos para o trabalho com a educação das relações étnico-raciais e a história e a cultura afro-brasileiras e indígenas; e sobre o montante do recurso orçamentário disponibilizado para o monitoramento do cumprimento das leis citadas. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 3.097/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre as políticas públicas relacionadas à inclusão de pessoas com altas habilidades (superdotadas), que estão sendo desenvolvidas nas unidades de ensino do Estado, detalhando-se essas políticas e esclarecendo-se se existe um cadastro de estudantes com altas habilidades e se, no formulário de matrícula em instituições de ensino do Estado, existe um campo específico para identificação de pessoas com altas habilidades; o protocolo adotado pelas instituições de ensino do Estado diante da suspeita de que alguma criança ou adolescente matriculados apresentam altas habilidades, esclarecendo-se se são realizados cursos ou formação continuada dos professores e profissionais da educação no Estado sobre a intervenção a ser feita em crianças e adolescentes com altas habilidades; e se existe política pública desenvolvida no âmbito da saúde no Estado para identificação e intervenção correta no caso de pessoas com altas habilidades. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 3.377/2023, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre os convênios, contratos ou parcerias, relacionados à segurança pública, que o governo do Estado celebrou com o governo federal ou outras instituições, em especial a Polícia Civil de Minas Gerais, a Polícia Militar de Minas Gerais e a Polícia Penal de Minas Gerais. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 3.379/2023, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Governo pedido de informações sobre os convênios, contratos ou parcerias relacionados à segurança pública que o governo do Estado celebrou com o governo federal ou outras instituições, em especial a Polícia Civil de Minas Gerais, a Polícia Militar de Minas Gerais e a Polícia Penal de Minas Gerais. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 3.671/2023, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a previsão, no âmbito do Decreto nº 48.661, de 31 de julho de 2023, de uma coordenação de vigilância do câncer, de grande importância para o levantamento de informações e a consolidação de dados sobre a incidência de câncer no Estado. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 4.082/2023, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – pedido de informações sobre a taxa de reinvestimento da Copasa no Município de Pedro Leopoldo, com vistas a garantir o pleno funcionamento do sistema de abastecimento. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 4.089/2023, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações consubstanciadas em relatório com o detalhamento de cada item de despesa cuja fonte de recurso tenha sido o Fundo de Erradicação da Miséria, a partir do ano de 2018, indicando-se os beneficiários dos recursos e, se for o caso de gasto com pessoal, a situação contratual ou funcional do destinatário, a lotação e a atividade; os gastos com transporte escolar, por município, custeados por esse fundo; e a destinação dos seus recursos que não foram executados em cada exercício. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 4.305/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações sobre as balanças em uso nas rodovias estaduais, com detalhamento por trecho e por velocidade regulamentada, e o cronograma de implantação de novas balanças. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 5.187/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – pedido de informações sobre o número de pessoas atendidas no âmbito da linha de cuidado das pessoas acometidas pela hanseníase e, dessas, sobre o número das que se enquadram no Índice de Vulnerabilidade Clínico-Funcional – IVCF-20. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 5.383/2023, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre a Casa da Mulher Mineira e a Casa da Mulher Brasileira em Minas Gerais, apresentando-se histórico e informações orçamentárias; a cessão ou a doação do imóvel onde funciona a Casa Tina Martins, em Belo Horizonte; as medidas de diálogo e mediação estabelecidas com a Ocupação Edneia Ribeiro, localizada no Bairro União, em Belo Horizonte; e a composição atual e o funcionamento do Conselho Estadual da Mulher. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 6.353/2024, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado à delegada-geral da Polícia Civil pedido de informações sobre a possibilidade de fechamento da delegacia em Dolores de Campos, considerando-se a relevância dessa unidade para a manutenção da segurança da população do município. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 6.429/2024, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de informações sobre o cronograma de execução das obras de recuperação da MGC-122, no entroncamento com a BR-251, incluídas no Provias, que visa à pavimentação de

todo o trajeto que liga os Municípios de Francisco Sá, Janaúba, Nova Porteirinha, Porteirinha, Mato Verde, Monte Azul e Espinosa e vai até a divisa com o Estado da Bahia. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 6.589/2024, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao presidente da Fundação Estadual de Meio Ambiente pedido de informações sobre a situação da Mina de Fernandinho, da empresa Minérios Nacional, em relação ao processo de descaracterização e ao *status* de nível de emergência das Barragens B2 e B2A, esclarecendo-se se a Barragem Ecológica 1 foi totalmente desassoreada e se está conseguindo, durante o período chuvoso, conter os resíduos oriundos da área da mina, em face dos Autos de Fiscalização nº 233816/2023, de 31 de março de 2024, e de Infração nº 312920/2023, de 4 de abril de 2024. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

2ª Fase

Discussão, em turno único, do Veto nº 12/2024 – Veto Parcial à Proposição de Lei nº 25.757, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para o exercício de funções de magistério em órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

Discussão, em turno único, do Veto nº 13/2024 – Veto Parcial à Proposição de Lei nº 25.763, que dispõe sobre a instalação de estabelecimentos industriais destinados à produção de açúcar e etanol no Estado. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

Discussão, em turno único, do Veto nº 14/2024 – Veto Parcial à Proposição de Lei nº 25.820, que dispõe sobre a revisão geral do subsídio e do vencimento básico dos servidores públicos civis e militares da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

Discussão, em turno único, do Veto nº 15/2024 – Veto Total à Proposição de Lei nº 25.892, que estabelece medidas de proteção e segurança para passageiros e condutores de transporte individual de passageiros. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

Discussão, em turno único, do Veto nº 16/2024 – Veto Parcial à Proposição de Lei nº 25.888, que altera a Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, e a Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema – e dá outras providências. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

Discussão, em turno único, do Veto nº 17/2024 – Veto Parcial à Proposição de Lei nº 25.896, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

3ª Fase

Pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 24ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 9/10/2024

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 21ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 9/10/2024**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projeto de Lei nº 1.867/2023, do deputado Enes Cândido.

Requerimentos nºs 7.987/2024, do deputado Coronel Henrique; e 8.066/2024, do deputado Ricardo Campos.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 20ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 9/10/2024**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 22ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 9/10/2024**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 2º turno: Projeto de Lei nº 3.843/2022, do deputado Charles Santos.

No 1º turno: Projeto de Lei nº 1.820/2023, do deputado Doutor Jean Freire.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimento nº 8.297/2024, da Comissão de Direitos Humanos.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10H30MIN DO DIA 9/10/2024**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 11 HORAS DO DIA 9/10/2024

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 13H30MIN DO DIA 9/10/2024

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 9/10/2024

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGROPECUÁRIA E AGROINDÚSTRIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 9/10/2024

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15H30MIN DO DIA 9/10/2024

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 2º turno: Projeto de Lei nº 1.312/2019, do deputado Mauro Tramonte.

No 1º turno: Projeto de Lei nº 3.709/2022, da deputada Andréia de Jesus.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projetos de Lei n°s 4.092/2022, do deputado Cassio Soares; 1.353/2023, do deputado Cristiano Silveira; 2.019/2024, do deputado Fábio Avelar; e 2.041/2024, da deputada Leninha.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 9/10/2024

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimentos n°s 8.256/2024, do deputado Gustavo Santana; e 8.276/2024, da Comissão de Administração Pública.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 22ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 9/10/2024

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 10/10/2024

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.



EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Saúde

Nos termos regimentais, convoco a deputada Lud Falcão e os deputados Doutor Wilson Batista, Doutor Paulo e Lucas Lasmар, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 9/10/2024, às 10h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 2º turno do Projeto de Lei n° 3.843/2022, do deputado Charles Santos, de discutir e votar o Parecer para o 1º turno do Projeto de Lei n° 1.820/2023, do deputado Doutor Jean Freire, de votar, em turno único, o Requerimento n° 8.297/2024, da Comissão de Direitos Humanos, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 2024.

Arlen Santiago, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Delegado Christiano Xavier, Coronel Sandro, Eduardo Azevedo e Luizinho, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 9/10/2024, às 14h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 2024.

Sargento Rodrigues, presidente.

**TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES****PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 747/2023****Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência****Relatório**

De autoria do deputado Duarte Bechir, o Projeto de Lei nº 747/2023 institui o Dia do Voluntário da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição de Justiça, esta concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma apresentada.

Compete agora a esta comissão emitir parecer quanto ao mérito da proposição em cumprimento do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, XX, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise visa instituir o dia do Voluntário da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae – a ser comemorado, anualmente, no dia 11 de dezembro. Com a instituição da data, objetiva-se “reconhecer o esforço do voluntário da Apae no atendimento às pessoas com deficiência” e “conscientizar a população sobre a importância da prestação de serviços comunitários”.

No dia 11 de dezembro também é comemorado o Dia Nacional das Apaes, instituído pela Lei Federal nº 10.242, de 2001. Já a Lei nº 11.559, de 1994, anterior à norma nacional, instituiu o Dia Estadual da Apae no dia 25 de março. Em Minas Gerais também foi editada a Lei nº 18.509, de 6/11/2009, que reconhece as Apaes localizadas no Estado como de relevante interesse social.

A edição de tais normativas é um fator de reconhecimento da importância do papel social realizado pelas Apaes, que são organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, com o objetivo principal de promover a atenção integral e a inclusão social da pessoa com deficiência, prioritariamente aquela com deficiência intelectual ou múltipla, promovendo-lhe a oferta de serviços nas áreas de saúde, educação e assistência social. A Rede Apae está presente em mais de 2.200 municípios em todo o território nacional. Em Minas Gerais existem 421 unidades da entidade, segundo informações disponibilizadas no *site* da Federação das Apaes do Estado de Minas.

Grande parte das atividades desenvolvidas pelas Apaes ocorre graças a parcerias com pessoas que dedicam parte do seu tempo e sua experiência para realizá-las de forma voluntária. Assim, o voluntariado nas Apaes possibilita a ampliação e diversificação do atendimento às pessoas com deficiência. Segundo o autor da matéria, “(...) os voluntários das Apaes desempenham diversas funções, como auxiliar nas atividades pedagógicas, recreativas, esportivas, culturais e de lazer, além de auxiliar na organização de

eventos e campanhas para arrecadar recursos para a instituição. O trabalho voluntário também contribui para a sensibilização e conscientização da sociedade em relação às pessoas com deficiência, promovendo a inclusão social e o respeito às diferenças.”

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar, entendeu que não há vícios para a criação do Dia do Voluntário da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais. Também foi cumprido o requisito de realização de audiência pública previamente à apresentação de projeto que visa instituir data comemorativa, conforme determina a Lei nº 22.858, de 2018. Assim, a comissão opinou pela aprovação do projeto de lei em comento em sua forma original.

Estamos de acordo com o parecer da comissão precedente e consideramos meritória a proposição, por favorecer o reconhecimento e valorização de ações que promovem a inclusão social das pessoas com deficiência no Estado.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 747/2023, em turno único, na forma originalmente apresentada.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 2024.

Dr. Maurício, presidente e relator – Beatriz Cerqueira – Eduardo Azevedo.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.230/2023

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do deputado Gustavo Santana, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação de Prevenção e Combate ao Câncer, com sede no Município de Teófilo Otôni.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e da Saúde. A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa declarar de utilidade pública a Associação de Prevenção e Combate ao Câncer, com sede no Município de Teófilo Otôni, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de caráter beneficente.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou atendimento integral às exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com o estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos, desenvolver ações de proteção aos direitos das pessoas com câncer, prestar serviços de acolhimento e de assistência social para esse público e desenvolver campanhas educativas e de prevenção ao câncer.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Associação de Prevenção e Combate ao Câncer, consideramos meritória a iniciativa de outorgar-lhe o título de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.230/2023, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 7 de outubro de 2024.

Lucas Lasmar, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 697/2023

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Relatório

De autoria da deputada Maria Clara Marra, o Projeto de Lei nº 697/2023 visa alterar a Lei nº 13.799, de 21 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a política estadual dos direitos da pessoa com deficiência e cria o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, para incluir a criação de leitos especializados para atendimento de pessoas com transtorno do espectro autista – TEA.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. A Comissão de Constituição e Justiça baixou a proposição em diligência à Secretaria de Estado de Saúde. Em seu exame preliminar, a mesma comissão concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, na forma do Substitutivo nº 1 que apresentou.

Compete agora a esta comissão emitir parecer quanto ao mérito da proposição, em cumprimento do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, XX, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em análise visa alterar a Lei nº 13.799, de 21/12/2000, que dispõe sobre a política estadual dos direitos da pessoa com deficiência e cria o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, acrescentando inciso e parágrafos ao art. 2º da norma para criar leitos hospitalares destinados a pacientes com Transtorno do Espectro Autista – TEA – separados das enfermarias padrões. O objetivo da alteração proposta é possibilitar atendimento especializado, com suporte psicológico e psiquiátrico a tais pacientes.

Ainda não foi realizado no Brasil um estudo sistemático para determinar a quantidade de pessoas com TEA no País. Nos Estados Unidos, de acordo com levantamento realizado bianualmente pelo Centro de Controle e Prevenção de Doenças, em 2023 havia um autista para cada 36 crianças de 8 anos de idade, o que representa cerca 2,8% da população daquele país, quantidade maior que a identificada em estimativas de anos anteriores¹.

O TEA é uma condição com alterações de neurodesenvolvimento, em diferentes níveis de intensidade, que se manifestam geralmente a partir dos 3 anos de idade e acompanham a pessoa em toda sua vida. As pessoas no espectro do autismo podem apresentar *deficit* na comunicação ou interação social e padrões restritos e repetitivos de comportamento, como movimentos contínuos, interesses fixos e hipossensibilidade ou hipersensibilidade a estímulos sensoriais, que se expressam em diferentes níveis de intensidade de pessoa para pessoa.

Algumas características das pessoas com TEA, como as barreiras de comunicação e interação social e a hipersensibilidade sensorial, podem dificultar a expressão de emoções e sensações, o estabelecimento de vínculos e a compreensão das nuances da comunicação. Dessa maneira, ambientes com alta estimulação sensorial (ruídos altos, luzes brilhantes e cheiros intensos, por exemplo), frequentes em hospitais, assim como a falta de compreensão sobre suas necessidades específicas e o desconhecido podem levar pessoas com TEA a níveis elevados de estresse e ansiedade. A adaptação de leitos hospitalares às necessidades das pessoas com TEA ou com outras deficiências que acarretem hipersensibilidade sensorial pode, então, proporcionar um ambiente hospitalar mais inclusivo e acolhedor para esses pacientes.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça avaliou que o projeto de lei em exame não apresenta problemas de competência e de iniciativa, mas estabelece dispositivos que ferem o princípio da separação dos Poderes e adentram em

matéria de regulamentação administrativa, área de atuação do Poder Executivo. Dessa forma, apresentou o Substitutivo nº 1 para adequar o texto da proposição às normas vigentes.

Estamos de acordo com os argumentos da comissão precedente, mas entendemos que a proposição pode ser aprimorada, pois consideramos importante mencionar que a adaptação deve ser realizada nos leitos hospitalares e não nos ambientes em que esses leitos estarão alojados. Assim, apresentamos a Emenda nº 1, que incide sobre o Substitutivo nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 697/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1 a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Suprima-se a expressão “em ambientes” do inciso IX do art. 2º da Lei nº 13.799, de 21 de dezembro de 2000, acrescentado pelo art. 1º do Substitutivo nº 1.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 2024.

Dr. Maurício, presidente e relator – Beatriz Cerqueira – Eduardo Azevedo.

¹Disponível em: <<https://www.canalautismo.com.br/noticia/prevalencia-de-autismo-1-em-36-e-o-novo-numero-do-cdc-nos-eua/>> Acesso em 14 ago. 2024.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.085/2023

Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Relatório

De autoria da deputada Alê Portela, o Projeto de Lei nº 1.085/2023 tem como objetivo instituir o plano de incentivo ao empreendedorismo feminino no Estado, tendo sido distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa dos Direitos da Mulher, de Desenvolvimento Econômico e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para receber parecer.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposta na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Compete agora a esta comissão emitir parecer quanto ao mérito da proposição, em cumprimento do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, XXII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em análise pretende instituir o plano de incentivo ao empreendedorismo feminino no Estado. Conforme salientou a autora em sua justificativa, “a valorização e o fortalecimento do empreendedorismo feminino são essenciais para o desenvolvimento econômico e social do país, contribuindo para a criação de empregos, o aumento da renda e a redução das desigualdades”. No mesmo sentido, a ampliação de uma cultura empreendedora contribuirá “para a construção de uma sociedade mais equitativa, na qual as mulheres tenham oportunidades iguais de participação e sucesso nos diversos setores da economia”.

A Comissão de Constituição e Justiça considerou que a matéria se insere no âmbito da competência legislativa concorrente, sem adentrar as matérias de iniciativa reservada, e concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. As modificações objetivam assegurar a não interferência na estrutura organizacional do Poder Executivo e a não atribuição de competências a órgãos e entidades estatais.

Isso posto, passemos à análise de mérito, na perspectiva da defesa dos direitos da mulher.

De acordo com a publicação *Empreendedorismo Feminino*¹, do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – Sebrae –, o Brasil é o sétimo país com o maior número de mulheres empreendedoras no mundo, uma posição que reflete a relevância e o impacto delas no setor. No entanto, as empreendedoras enfrentam barreiras significativas, como a jornada tripla, que as obriga a conciliar o trabalho formal com os afazeres domésticos e os cuidados familiares.

Isso é o que a Agência Brasil² ressaltou dos dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio – Pnad Contínua 2022 –, elaborada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE –, demonstrando que as mulheres, em média, se dedicam 21,3 horas semanais nas atividades domésticas, enquanto os homens utilizam apenas 11,7 de suas horas. Além disso, 91,3% das mulheres realizam atividades domésticas, em comparação com 79,2% dos homens, evidenciando a desigualdade na divisão de responsabilidades dentro dos lares.

No mesmo viés, o Sebrae ressaltou que as mulheres empreendedoras têm renda menor que os homens, apesar de possuírem mais qualificação. Na comparação, 31% delas têm, pelo menos, ensino superior completo, mas apenas 22% das mulheres têm renda superior a seis salários mínimos. Quanto aos homens, apenas 22% possuem formação superior, enquanto 31% têm renda acima de seis salários mínimos. Raça e gênero também são fatores que impactam negativamente no percurso das empreendedoras: as mulheres negras percebem uma renda mensal média de 1.539 reais, o homem negro 1.789, a mulher branca 2.305 e o homem branco 2.749 reais. Além disso, ao acessar crédito para empreender ou promover sua marca ou negócio, as mulheres encontram taxas de juros mais desfavoráveis do que a dos homens – 34,6% ao ano contra 31,1%, ainda que na média demonstrem uma inadimplência menor – 3,7% contra 4,2%.

Esses obstáculos, embora desafiadores, não limitam o potencial de crescimento e inovação trazidos pelo empreendedorismo feminino. Conforme a pesquisa do Sebrae³, 40% das empreendedoras iniciais têm a intenção de abrir 1 a 5 vagas de emprego, demonstrando o papel direto que essas mulheres têm na geração de empregos e no crescimento econômico do País. Além disso, elas se destacam por empregarem mais mulheres: 73% dos empreendimentos liderados por mulheres, contra 21% dos liderados por homens.

Por fim, reconhecemos que o substitutivo apresentado pela comissão que nos antecedeu prioriza as contribuições do projeto original e mitiga a interferência na organização administrativa, contribuindo para fomentar o empreendedorismo feminino, fortalecer a economia, reduzir desigualdades e valorizar o enorme potencial de inovação que as mulheres trazem aos negócios. Além disso, iniciativas desse tipo ajudam a superar os obstáculos estruturais que muitas mulheres enfrentam, como a dupla ou tripla jornada, e promovem uma participação mais justa no mercado. Portanto, consideramos que o projeto em análise na forma desse substitutivo é meritório e oportuno, merecendo prosperar nesta Casa.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.085/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 2024.

Ana Paula Siqueira, presidenta e relatora – Beatriz Cerqueira – Elismar Prado.

¹Disponível em: <<https://sebraepr.com.br/comunidade/artigo/sebrae-em-dados-empreendedorismo-feminino>>. Acesso em: 7 out. 2024.

²Disponível em: <<https://agenciabrasil.etc.com.br/geral/noticia/2023-08/pnad-mulheres-gastam-quase-o-dobro-de-tempo-no-servico-domestico#:~:text=Em%202022%2C%20148%2C1%20milh%C3%B5es,%2C2%25%20entre%20os%20homens>>. Acesso em: 7 out. 2024.

³Disponível em: <<https://sebraepr.com.br/comunidade/artigo/sebrae-em-dados-emprededorismo-feminino>>. Acesso em: 7 out. 2024.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.419/2024

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Relatório

De autoria da deputada Maria Clara Marra, o Projeto de Lei nº 2.419/2024 dispõe sobre a obrigatoriedade do Estado de disponibilizar um professor de apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologias Assistivas para cada aluno com disfunção neuromotora grave, deficiência múltipla ou Transtorno do Espectro Autista – TEA – nas escolas da rede estadual de ensino.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, de Educação, Ciência e Tecnologia e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. A Comissão de Constituição e Justiça, em seu exame preliminar, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Por guardar semelhança de conteúdo, foi anexado à proposição, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, o Projeto de Lei nº 2.525/2024, também de autoria da deputada Maria Clara Marra.

Compete agora a esta comissão emitir parecer quanto ao mérito da proposição, em cumprimento do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, XX, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em análise visa obrigar o Estado a disponibilizar um professor de apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologias Assistivas para cada aluno com disfunção neuromotora grave, deficiência múltipla ou com Transtorno do Espectro Autista – TEA – nas escolas estaduais.

O Censo Escolar da Educação Básica de 2023 registrou em Minas Gerais um total de 143.491 alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades, matriculados em toda a rede de ensino, dos quais 68.327 estão na rede estadual. O número de estudantes da educação especial, que abrange tanto alunos incluídos em classes comuns quanto em classes especiais exclusivas, aumentou 41,6% em comparação com os dados de 2019. Além disso, o percentual de matrículas de alunos de 4 a 17 anos incluídos em classes comuns também vem aumentando gradativamente e passou de 92,7% em 2019, para 95% em 2023¹.

Diante desse cenário, é fundamental criar e aprimorar políticas públicas para prestar melhor atendimento aos estudantes da educação especial. Parece-nos que esse é o objetivo almejado pela proposição em tela, uma vez que os alunos incluídos em classes comuns necessitam de suporte pedagógico individualizado prestado pelos professores de apoio, e por isso consideramos que é pertinente e oportuna, do ponto de vista de mérito.

Além disso, entendemos que a proposição em análise está alinhada à Lei Brasileira de Inclusão – Lei Federal nº 13.146, de 2015 –, que dispõe:

“Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:

- I – sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida;
- II – aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;
- III – projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia; (...)

V – adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino; (...).”.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar, avaliou que o projeto em exame não apresenta problemas de competência, uma vez que também cabe aos estados legislar sobre educação e inclusão da pessoa com deficiência. Contudo, a comissão pontuou já haver legislação estadual que trata da educação inclusiva para pessoas com deficiência, incluindo as pessoas com TEA, e que contempla parcialmente a matéria contida na proposição. Apresentou assim, o Substitutivo nº 1, a fim de acrescentar dispositivo na Lei nº 24.844, de 2024, que dispõe sobre o atendimento dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades e superdotação nas instituições de ensino públicas e privadas do sistema estadual de educação, propondo que o direito ao atendimento educacional especializado seja assegurado de forma individualizada em sala de aula. Estamos de acordo com o Substitutivo nº 1 da comissão precedente.

De acordo com o § 3º do art. 173 do Regimento Interno, esta comissão deve também se pronunciar a respeito da proposição anexada ao projeto de lei em comento. Entendemos que as considerações tecidas neste parecer se aplicam também ao Projeto de Lei nº 2.525/2024, em vista da semelhança que guarda com a proposição em análise.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.419/2024, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 2024.

Dr. Maurício, presidente e relator – Beatriz Cerqueira – Eduardo Azevedo.

Disponível em: <<https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo-escolar/resultados>> Acesso em 20 ago. 2024.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 462/2023

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Relatório

De autoria da deputada Lohanna, o Projeto de Lei nº 462/2023 autoriza o Poder Executivo a fornecer adesivos para carros com a identificação da pessoa com transtorno do espectro autista – TEA – e a promover campanhas de conscientização sobre pessoa com TEA no trânsito.

Aprovado no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, retorna agora o projeto a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 102, XX, combinado com o art. 189, do Regimento Interno.

Por guardar semelhança de conteúdo, foram anexados à proposição, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, o Projeto de Lei nº 525/2023, de autoria do deputado Thiago Cota, e o Projeto de Lei nº 1.379/2023, de autoria da deputada Maria Clara Marra.

De acordo com o art. 189, § 1º, do Regimento Interno, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise visa autorizar o Poder Executivo a realizar campanhas de conscientização no trânsito sobre a condição de pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA –, bem como a fornecer adesivos para carros com a identificação de

que transportam pessoas com esse transtorno, para que os motoristas evitem perturbá-las com ruídos produzidos por buzinas, caixas de sons, escapamentos adulterados, apitos ou outros meios.

Como esclareceu esta comissão no 1º turno de avaliação da matéria, pessoas com TEA que apresentem hipersensibilidade auditiva, têm baixa tolerância a estímulos sonoros: ruídos altos podem causar-lhes desconforto, dor ou até mesmo crises comportamentais e intensa desregulação.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça avaliou que a forma original do projeto de lei em tela não apresentava vícios de competência, mas havia comandos que detalhavam medidas da alçada do Poder Executivo. Apresentou, assim, o Substitutivo nº 1 para sanar tais problemas.

Em nossa análise em 1º turno, concordamos com os argumentos daquela comissão e com a solução por ela encontrada de inserir a essência da proposição original em forma de objetivo na Lei nº 13.799, de 2000, que institui a política estadual dos direitos da pessoa com deficiência. Todavia, entendemos que ainda cabia aprimoramentos. Assim, apresentamos o Substitutivo nº 2 a fim de incluir as pessoas com TEA no grupo das pessoas cujas deficiências acarretam hipersensibilidade sensorial, tornando a medida mais abrangente e coerente com a lei que se pretende alterar, uma vez que tal norma se destina a todo o grupo de pessoas com deficiência. O Substitutivo nº 2 foi o texto aprovado em Plenário.

Após a nossa análise, a Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas além de considerar a proposição meritória também não encontrou óbices à sua tramitação, já que não há nenhum dispositivo no Código de Trânsito Brasileiro que vede a colocação do adesivo proposto pela matéria em exame. Assim, opinou pela aprovação do projeto de lei na forma do Substitutivo nº 2.

Diante da ausência de fatos supervenientes que justifiquem nova abordagem do assunto, mantemos o posicionamento adotado no 1º turno de tramitação da matéria e somos favoráveis à aprovação do projeto em exame na forma aprovada pelo Plenário no 1º turno.

Por fim, de acordo com o § 3º do art. 173 do Regimento Interno, esta comissão deve também se pronunciar a respeito das proposições anexadas ao projeto de lei em comento. Em relação ao Projeto de Lei nº 525/2023, que autoriza o Poder Executivo a fornecer adesivos para carro com a identificação da pessoa com TEA, bem como promover campanha de conscientização no trânsito, esta comissão já se manifestou a respeito no 1º turno de tramitação da matéria.

Já o Projeto de Lei nº 1.379/2023, que autoriza o Poder Executivo a fornecer adesivos de identificação para carros de pessoas com TEA e promover campanhas de conscientização no trânsito no âmbito do Estado, foi anexado à proposição em comento após esta comissão ter emitido parecer no 1º turno, e ainda não tínhamos nos manifestado a respeito. Entendemos que as considerações tecidas neste parecer e no parecer de 1º turno também se aplicam a ele, em vista da semelhança que guarda com a proposição em análise.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 462/2023, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 2024.

Dr. Maurício, presidente e relator – Beatriz Cerqueira – Eduardo Azevedo.

PROJETO DE LEI Nº 462/2023

(Redação do Vencido)

Altera o art. 2º da Lei nº 13.799, de 21 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a política estadual dos direitos da pessoa com deficiência

e cria o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 2º da Lei nº 13.799, de 21 de dezembro de 2000, o seguinte inciso IX:

“Art. 2º – (...)

IX – o incentivo a conscientização sobre as condições das pessoas com deficiência, inclusive daquelas com Transtorno do Espectro Autista, que acarretem hipersensibilidade sensorial, de modo a promover a redução dos ruídos de trânsito, como os provenientes do uso de buzinas, apitos e carros de som.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 818/2023

Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Relatório

De autoria da deputada Leninha, o Projeto de Lei nº 818/2023 tem por objetivo alterar a Lei nº 23.904, de 3/9/2021, que dispõe sobre a garantia de acesso das mulheres em situação de vulnerabilidade social a absorventes higiênicos no Estado.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, a proposição retorna a esta comissão a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, XXII, do Regimento Interno.

Em anexo, segue a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em tela, em sua forma original, pretende alterar a Lei nº 23.904, de 2021, que dispõe sobre a garantia de acesso das mulheres em situação de vulnerabilidade social a absorventes higiênicos no Estado, com vistas a instituir a Política de Dignidade e Saúde Menstrual, garantindo-se o direito à higiene relacionada à menstruação e estimulando-se o desenvolvimento de ações que visam à saúde integral das pessoas que menstruam.

Quando da análise da proposição no 1º turno, a Comissão de Constituição e Justiça destacou que não há obstáculo para a instituição de política pública estadual mediante proposição de iniciativa parlamentar, contanto que a política se restrinja à definição de diretrizes, parâmetros e objetivos. Diante disso, a fim de preservar a proposta da autora, apresentou o Substitutivo nº 1, para adequar o projeto às balizas constitucionais definidas em matéria de iniciativa legislativa.

Em seguida, esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher considerou o projeto pertinente e meritório, mas apresentou o Substitutivo nº 2, de modo a aperfeiçoar o substitutivo da comissão precedente, passando a dispor, assim como no projeto original, sobre uma política de dignidade e saúde menstrual no Estado.

Por sua vez, ainda na tramitação em 1º turno, a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária concordou com o Substitutivo nº 2, por sanar vícios da proposição original e ainda contribuir para a instituição de uma política estadual específica sobre a temática.

Por fim, foram apresentadas quatro emendas em Plenário. Na votação de 1º turno, essas emendas foram rejeitadas e o Substitutivo nº 2 deu forma ao vencido.

Agora, nesta análise para o 2º turno, reafirmamos nosso entendimento de que o projeto, na forma do vencido, constitui um avanço para a redução da pobreza menstrual, tendo em vista que oferece maior apoio às pessoas vulneráveis e, assim, evita

constrangimentos e privações durante o período menstrual, compreendendo que as necessidades biológicas são inerentes e inevitáveis. Portanto, consideramos que a proposta merece receber o apoio deste Parlamento também no 2º turno.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 818/2023, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno. Sala das Comissões, 8 de outubro de 2024.

Ana Paula Siqueira, presidenta e relatora – Beatriz Cerqueira – Elismar Prado.

PROJETO DE LEI Nº 818/2023

(Redação do Vencido)

Altera a Lei nº 23.904, de 3 de setembro de 2021, que dispõe sobre a garantia de acesso das mulheres em situação de vulnerabilidade social a absorventes higiênicos no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 23.904, de 3 de setembro de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – A política de dignidade e saúde menstrual no Estado obedecerá ao disposto nesta lei.

§ 1º – A política de que trata esta lei visa a garantir o acesso a absorventes ou itens de higiene similares no Estado, bem como a desenvolver outras ações de cuidado e atenção relativas ao ciclo menstrual.

§ 2º – O acesso a absorventes higiênicos ou itens de higiene similares de que trata esta lei será promovido, prioritariamente, para pessoas em situação de vulnerabilidade social:

I – nas escolas públicas, nas unidades básicas de saúde, nas unidades de acolhimento e nas unidades prisionais no Estado;

II – parturientes que estejam em atendimento em maternidades vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS;

III – que estejam em atendimento nas unidades do SUS no Estado.

Art. 2º – A política de que trata esta lei tem como objetivos:

I – a promoção da universalização do acesso a absorventes higiênicos ou itens de higiene similares no Estado;

II – a defesa da saúde integral;

III – a conscientização sobre os cuidados básicos relativos à menstruação;

IV – a prevenção de doenças;

V – a redução da evasão escolar;

VI – o enfrentamento da pobreza menstrual.

Art. 3º – Para a consecução dos objetivos a que se refere o art. 2º, serão adotadas, entre outras, as seguintes ações:

I – estabelecimento de parcerias com a iniciativa privada ou com organizações não governamentais, com o objetivo de promover a disponibilização e a distribuição gratuita de absorventes higiênicos ou itens de higiene similares, na forma de regulamento;

II – realização de pesquisas para subsidiar e aperfeiçoar ações governamentais;

III – incentivo à fabricação de absorventes higiênicos e de itens de higiene similares por microempreendedores individuais, pequenas e microempresas e cooperativas, bem como nas unidades prisionais;

IV – fomento à criação de cooperativas e associações para produção de absorventes higiênicos ou itens de higiene similares;

V – desenvolvimento de medidas educativas e preventivas referentes ao ciclo menstrual e à saúde reprodutiva;

VI – realização de campanhas para divulgação de informações sobre a garantia de acesso a absorventes higiênicos ou itens de higiene similares no Estado.”.

Art. 2º – Fica acrescentado à Lei nº 23.904, de 2021, o seguinte art. 3º-A:

“Art. 3º-A – O Estado poderá, no âmbito de suas competências, incluir absorventes higiênicos ou itens de higiene similares nas cestas básicas, bem como isentar ou reduzir a carga tributária imposta a esses produtos.”.

Art. 3º – A ementa da Lei nº 23.904, de 2021, passa a ser: “Dispõe sobre a política de dignidade e saúde menstrual no Estado.”.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.239/2023

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Relatório

De autoria do deputado Grego da Fundação, o Projeto de Lei nº 1.239/2023 visa instituir a Política Estadual de Trabalho com Apoio para Pessoas com Deficiência e dá outras providências.

Aprovado no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, retorna agora o projeto a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 102, XX, combinado com o art. 189, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do art. 189 do Regimento Interno, segue anexa a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em exame tem como objetivo instituir a política estadual de trabalho com apoio para pessoas com deficiência, de maneira a contribuir para o acesso, a inclusão e a permanência das pessoas com deficiência no mercado de trabalho.

Trata-se de proposta de grande mérito, uma vez que, conforme apontado nas análises anteriores, as pessoas com deficiência representam 23,9% da população brasileira, conforme o Censo Demográfico do IBGE de 2010. Apesar desse percentual significativo, as pessoas com deficiência ainda enfrentam muitas dificuldades de acesso a um emprego formal, conforme evidenciado pela desigualdade entre sua taxa de ocupação no mercado de trabalho, que foi de 26,6% em 2022, e a do restante da população, que foi de 60,7%, dados publicados pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – Pnad – em 2022. E, mesmo se contratadas, elas não permanecem ou não alcançam progressão no emprego e ficam em franca desvantagem com relação às outras pessoas, pois o preconceito em relação às suas capacidades e as barreiras de acessibilidade dificultam sua locomoção, acesso e permanência.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça opinou pela legalidade, juridicidade e constitucionalidade do projeto de lei em epígrafe, uma vez que ele não apresenta vícios de iniciativa e de competência, já que também é competência estadual legislar sobre a proteção e a integração social das pessoas com deficiência, além de cuidar da saúde e da assistência pública, da proteção e da garantia dessas pessoas.

Em seguida, o projeto de lei foi examinado por esta Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que se manifestou de acordo com os argumentos da comissão precedente e indicou a relevância da iniciativa legislativa. A proposta está alinhada à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Brasil em 2008 (art. 26) e está em consonância com o art. 37 da Lei Brasileira de Inclusão – Lei Federal nº 13.146, de 2015. A comissão apresentou

contribuições ao projeto por meio de ajustes quanto ao conceito de trabalho com apoio e ao aprimoramento dos princípios e diretrizes da política que se pretende criar, por meio do Substitutivo nº 1. A Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, por sua vez, entendeu que o projeto é relevante e opinou pela sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela comissão precedente. No Plenário, o projeto foi aprovado no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1.

Neste momento de reavaliação do projeto para o 2º turno de sua tramitação, esta comissão entendeu que a formulação dos conceitos, dos princípios e das diretrizes dispostos nos arts. 2º, 3º e 4º deveria ser aprimorada para obter maior precisão. Além disso, a comissão identificou também a necessidade de ajuste dos arts. 5º e 6º a fim de conferir maior clareza às possibilidades de aplicabilidade da norma. Para realizar esses aperfeiçoamentos, a comissão apresenta, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.239/2023, no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Institui a Política Estadual de Trabalho com Apoio para Pessoas com Deficiência.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Política Estadual de Trabalho com Apoio para Pessoas com Deficiência, com o objetivo de contribuir para o acesso, a inclusão, a permanência e a progressão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho formal, nos termos da legislação brasileira.

Art. 2º – Para os efeitos desta lei, considera-se:

I – pessoa com deficiência a que se enquadre na definição prevista no art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015;

II – trabalho com apoio a metodologia de colocação competitiva da pessoa com deficiência no mercado de trabalho que engloba um conjunto de ações de assessoria, orientação, formação, treinamento e acompanhamento personalizado, dentro e fora do local de trabalho, realizadas por profissionais com formação e experiência compatíveis, para promover e garantir condições de acesso e permanência da pessoa com deficiência no campo do trabalho, nos termos da legislação brasileira, em igualdade de oportunidades e nas mesmas condições dos demais trabalhadores que desempenham funções equivalentes.

Parágrafo único – A metodologia de trabalho com apoio pode ser aplicada nas relações de emprego, trabalho autônomo e contrato de aprendizagem, podendo também ser desenvolvida no âmbito do empreendedorismo, do associativismo ou do cooperativismo.

Art. 3º – São princípios da política de que trata esta lei:

I – o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com deficiência;

II – os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

III – a inclusão produtiva;

IV – o uso da tecnologia assistiva e a promoção da acessibilidade;

V – a igualdade de oportunidades entre as pessoas;

VI – a presunção de empregabilidade das pessoas com deficiência.

Art. 4º – São diretrizes da política de que trata esta lei:

I – a formação, o aprimoramento, a capacitação e o assessoramento profissional da pessoa com deficiência que necessitar dos serviços de trabalho com apoio para efetivar seu direito ao trabalho;

II – o acesso e a inclusão da pessoa com deficiência ao trabalho digno em igualdade de oportunidades com os demais trabalhadores;

III – o incentivo à adaptação dos ambientes de trabalho para maior acessibilidade e inclusão da pessoa com deficiência;

IV – a promoção da dignidade e da não discriminação da pessoa com deficiência no mercado de trabalho;

V – o combate à pobreza, às desigualdades sociais e à exclusão social da pessoa com deficiência;

VI – a busca ativa de postos de trabalho compatíveis com o perfil profissional da pessoa com deficiência;

VII – o incentivo ao desenvolvimento de planos de trabalho personalizados, que considerem os interesses, as necessidades e o contexto social de vida da pessoa com deficiência, para assegurar condições justas e favoráveis de trabalho, em ambiente acessível e inclusivo e em igualdade de oportunidades com as demais pessoas;

VIII – o apoio à autodeterminação, à autonomia e ao exercício de cidadania, com foco nas capacidades, habilidades e interesses da pessoa com deficiência.

Art. 5º – O desenvolvimento de ações, programas e projetos voltados à implementação da política a que se refere esta lei deverá propiciar a adoção de medidas e iniciativas adequadas às necessidades da pessoa com deficiência, considerando a diversidade desse público, para a eliminação de barreiras no mercado de trabalho.

Art. 6º – O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com instituições de ensino superior; organizações da sociedade civil e entidades representativas de segmentos empresariais, da indústria e do comércio para o desenvolvimento e aprimoramento de ações, programas e projetos a que se refere o art. 5º desta Lei.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 2024.

Dr. Maurício, presidente e relator – Beatriz Cerqueira – Eduardo Azevedo.

PROJETO DE LEI Nº 1.239/2023

(Redação do Vencido)

Institui a Política Estadual de Trabalho com Apoio para Pessoas com Deficiência.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Política Estadual de Trabalho com Apoio para Pessoas com Deficiência, com o objetivo de contribuir para o acesso, a inclusão, a permanência e a progressão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho formal, nos termos da legislação brasileira.

Art. 2º – Para os efeitos desta lei, considera-se:

I – pessoa com deficiência a que se enquadre na definição prevista no art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015;

II – trabalho com apoio a metodologia de colocação competitiva da pessoa com deficiência no mercado de trabalho que engloba um conjunto de ações de assessoria, orientação, formação, treinamento e acompanhamento personalizado, dentro e fora do local de trabalho, realizadas por profissionais especializados, de maneira que a pessoa com deficiência encontre e mantenha trabalho

nos termos da legislação brasileira, em igualdade de oportunidades e nas mesmas condições dos demais trabalhadores que desempenham funções equivalentes.

Parágrafo único – A metodologia de trabalho com apoio pode ser aplicada nas relações de emprego, trabalho autônomo e contrato de aprendizagem, podendo também ser desenvolvida no âmbito do empreendedorismo, do associativismo ou do cooperativismo.

Art. 3º – São princípios da política de que trata esta lei:

- I – o exercício dos direitos da pessoa com deficiência;
- II – os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- IV – a inclusão produtiva;
- V – o uso da tecnologia assistiva e a promoção da acessibilidade;
- VI – a igualdade de oportunidades entre as pessoas;
- VII – a presunção de empregabilidade das pessoas com deficiência.

Art. 4º – São diretrizes da política de que trata esta lei:

- I – a formação, o aprimoramento, a capacitação e o assessoramento profissional da pessoa com deficiência que necessitar dos serviços de trabalho com apoio para efetivar seu direito ao trabalho;
- II – o acesso e a inclusão da pessoa com deficiência ao trabalho digno em igualdade de oportunidades com os demais trabalhadores;
- III – o incentivo à adaptação dos ambientes de trabalho para maior acessibilidade e inclusão da pessoa com deficiência;
- IV – a promoção da dignidade e da não discriminação da pessoa com deficiência no mercado de trabalho;
- V – o combate à pobreza, às desigualdades sociais e à exclusão social da pessoa com deficiência;
- VI – a busca ativa de postos de trabalho compatíveis com o perfil profissional da pessoa com deficiência;
- VII – o incentivo ao desenvolvimento de interesses e preferências, bem como da livre expressão de gostos na definição de plano de trabalho que leve em consideração as condições pessoais e contexto social de vida da pessoa com deficiência;
- VIII – o apoio à autodeterminação, à autonomia e ao exercício de cidadania, com foco nas capacidades, habilidades e interesses da pessoa com deficiência.

Art. 5º – Os serviços e programas de trabalho devem atender a todas as pessoas com deficiência, sem distinção quanto ao tipo de deficiência ou ao grau de dificuldade de inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho e à sua necessidade de apoio, propiciando atendimento adaptado ao tipo de deficiência e ao grau de dificuldade.

Art. 6º – Os serviços de trabalho com apoio poderão ser realizados mediante parceria com sociedades comerciais, empresas, cooperativas, sindicatos, profissionais autônomos e universidades.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO 1º-SECRETÁRIO

CORRESPONDÊNCIA

– O 1º-secretário despachou, em 8/10/2024, a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Ofício nº 108145/2024/MGI, do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 2.601/2024, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.601/2024.)

Ofício nº 12/2024/ASPAR/CGAR/SESU/SESU-MEC, do Ministério da Educação, prestando informações relativas aos Requerimentos nº 4.672 e 4.674/2023, da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. (– Anexe-se aos Requerimentos nº 4.672 e 4.674/2023.)

Ofício nº 639/GAPRE / 2024 – PRESIDÊNCIA, do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.119/2024, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 7.119/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.500/2024, da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência. (– Anexe-se ao Requerimento nº 7.500/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.557/2024, da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. (– Anexe-se ao Requerimento nº 7.557/2024.)

Ofício da Santa Casa de Misericórdia, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.812/2024, da Comissão de Saúde. (– Anexe-se ao Requerimento nº 7.812/2024.)

Ofício do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.885/2024, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. (– Anexe-se ao Requerimento nº 7.885/2024.)

Ofício do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.888/2024, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. (– Anexe-se ao Requerimento nº 7.888/2024.)

Ofício do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.153/2024, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. (– Anexe-se ao Requerimento nº 8.153/2024.)

Ofício da Advocacia-Geral do Estado, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.174/2024, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 8.174/2024.)

Ofício da Companhia de Saneamento de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.174/2024, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 8.174/2024.)

Ofício da Fundação Estadual de Meio Ambiente, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.185/2024, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 8.185/2024.)

Ofício da Fundação Estadual de Meio Ambiente, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.213/2024, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. (– Anexe-se ao Requerimento nº 8.213/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.264/2024, da Comissão de Administração Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 8.264/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.265/2024, da Comissão de Administração Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 8.265/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.270/2024, da Comissão de Administração Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 8.270/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.277/2024, da Comissão de Administração Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 8.277/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.280/2024, da Comissão de Administração Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 8.280/2024.)

Ofício nº 1470/24, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que solicita indicação de representantes para compor o Comitê Municipal sobre Mudanças Climáticas e Ecoeficiência – CMMCE. (– À Mesa da Assembleia.)

Ofício nº 300/2024, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, que solicita substituição de indicação de membro da Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente no Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais – CEDCA-MG. (– À Mesa da Assembleia.)

Ofício nº 294/2024, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, que solicita indicação de conselheiro para o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Conped–MG. (– À Mesa da Assembleia.)



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 7/10/2024, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Cláudia Antônia Rodrigues de Souza, padrão VL-43, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Professor Wendel Mesquita;

exonerando Edson Augusto de Paula Alvarenga da Silva, padrão VL-29, 6 horas, com exercício no Gabinete da Comissão de Participação Popular;

exonerando Hellen Cristina Silva Terra Oliveira, padrão VL-9, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Coronel Sandro;

exonerando Lucas Gontijo de Amorim Araújo, padrão VL-9, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Antonio Carlos Arantes;

exonerando Luiza Lima Ferraz, padrão VL-29, 6 horas, com exercício no Bloco Avança Minas;

exonerando Mateus Bonfim Silva, padrão VL-29, 6 horas, com exercício no Bloco Avança Minas;

exonerando Sunamita Ariane dos Santos Silva, padrão VL-26, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Delegado Christiano Xavier;

nomeando Diego de Souza Sanches, padrão VL-43, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Professor Wendel Mesquita;

nomeando Fabio Júnio Ferreira de Souza, padrão VL-30, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Delegado Christiano Xavier;

nomeando Gilson Pinheiro, padrão VL-29, 6 horas, com exercício no Bloco Avança Minas;

nomeando Marcio Donizete Teodoro, padrão VL-51, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Rodrigo Lopes;

nomeando Paulo Cesar de Souza, padrão VL-26, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Antonio Carlos Arantes;

nomeando Romulo de Tassis, padrão VL-29, 6 horas, com exercício no Bloco Avança Minas;

nomeando Thales Elias da Cruz, padrão VL-22, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Coronel Sandro;
nomeando Vicente Mendonça da Costa, padrão VL-29, 6 horas, com exercício no Gabinete da Comissão de Participação Popular;
nomeando Wilson Santos de Oliveira, padrão VL-9, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Coronel Sandro.

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 66/2024

Número do Processo no Portal de Compras: 1011014 194/2024

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 24/10/2024, às 9 horas, pregão eletrônico do tipo menor preço, através da internet, tendo por finalidade o fornecimento com instalação de corrimãos e guarda-corpo e serviço de adaptação de guarda-corpos.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos *sites* www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br.

Belo Horizonte, 8 de outubro de 2024.

Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral.

CREENCIAMENTO Nº 2/2024

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que, nos termos do art. 16, inciso II, da Deliberação da Mesa nº 2.834, de 26 de fevereiro de 2024, foi indeferido o pedido de credenciamento da Clínica Garzedin Odontologia Ltda., por desatender ao requisito previsto no item 1.2, “b”, do Anexo IV do Edital de Credenciamento nº 2/2024.

CREENCIAMENTO Nº 2/2024

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que, nos termos do art. 16, I, da Deliberação da Mesa nº 2.834, de 2024, foi deferido o pedido da Odontominas Clinident Assistência Odontológica Ltda. para o credenciamento em epígrafe, que tem como objeto a prestação de serviços de assistência odontológica.

TERMO DE CONTRATO Nº 55/2024

Número no Siad: 9437695

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Ana Paula Empreendimentos Ltda. Objeto: fornecimento de lanches (pão francês), diariamente, inclusive aos domingos e feriados, a funcionários terceirizados de empresas contratadas pela contratante. Vigência: 12 meses contados da data de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP –, ou até o início da vigência do contrato que advirá do novo procedimento licitatório em curso, o que ocorrer primeiro. Licitação: Aviso de Contratação com Dispensa de Licitação Compra Direta nº 144/2024. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4.239.0001.3.3.90.10.1.

TERMO DE CONTRATO Nº 60/2024

Número no Siad: 9439815

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Teor Divisórias Sanitárias Ltda. Objeto: fornecimento, com instalação, de divisórias sanitárias. Vigência: três meses contados a partir da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP –, prorrogáveis na forma da lei. Licitação: dispensada, nos termos do art. 75, inciso III, alínea “a”, da

Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme o Aviso de Contratação com Dispensa de Licitação nº 127/2024. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4239.0001.3390.10.1.

TERMO DE CONTRATO Nº 62/2024

Número no Siad: 9439888

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: MG Flores e Eventos Ltda. Objeto: fornecimento, sob demanda, de flores e ornamentos, pelo período de 12 meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. Vigência: 12 meses contados a partir da data de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP –, prorrogáveis na forma da lei. Licitação: dispensável em razão do valor, conforme o art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e o Parecer de Contratação Direta nº 64/2024. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4.239.0001.3.3.90.10.1.

TERMO DE ADITAMENTO Nº 110/2024

Número no Siad: 9396358-1

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Clarity Sistemas de Energia Ltda. Objeto: serviço de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de energia ininterrupta – UPS (*nobreaks*) – da ALMG. Objeto do aditamento: primeira prorrogação de vigência, com reajuste de preço. Vigência: 12 meses, de 26/10/2024 a 25/10/2025, inclusive. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4239-0001 3.3.90(10.1).

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 31/2024

Credenciante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Credenciada: Odontowhite Ltda. Objeto: prestação de serviços de assistência odontológica aos usuários da assistência odontológica da credenciante, previstos na Deliberação da Mesa nº 2.565, de 2013, nas especialidades de clínica odontológica geral, implantodontia, endodontia e ortodontia, reconhecidas pelo Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais – CRO-MG –, de acordo com a tabela de procedimentos odontológicos da credenciante. Vigência: da data de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP – até o dia 17/6/2034 (termo final de validade do Credenciamento nº 2/2024, conforme o item 9.5.15 do respectivo edital). Licitação: inexigível, nos termos do art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4239.0001-3.3.90 (10.1).



IPLMG

ATO DA DIRETORIA

O presidente do Instituto de Previdência do Legislativo do Estado de Minas Gerais – Iplemg –, no uso de suas atribuições, nos termos regulamentares e verificadas as condições previstas na legislação, assinou o seguinte ato:

Concedendo, a pedido, o benefício de aposentadoria à segurada Liza Fernandes Prado, Matrícula nº 18.859, CPF: 395.852.801-59, a partir de 5/9/2024, na qualidade de exercente de mandato eletivo, com proventos limitados ao período contributivo ao Iplemg, nos termos da legislação então vigente, conforme o estatuto e o disposto nos arts. 37 da Lei Complementar nº 140, de 12 de dezembro de 2016, e 143 da Constituição do Estado – ADCT.

Belo Horizonte, 8 de outubro de 2024

Gerardo Renault, presidente do Iplemg.



ERRATA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 8/10/2024, na pág. 9, onde se lê:

“Lorena Campos”, leia-se:

“Lorena Campos Queiroz”.